

MANUAL DE NORMAS CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA CONAB

MANUAL DE NORMAS
CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA CONAB

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES	5
CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA CONAB	5
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTO OPERACIONAIS	6
CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA.....	6
CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES.....	7
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

MANUAL DE NORMAS
CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA CONAB

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º

O presente Manual de Normas tem por objetivo definir as regras e os aspectos específicos relativos:

- I - ao registro de operação que tenha Opções de Venda CONAB por objeto, no Sistema do Balcão B3;
- II - às liquidações financeiras dos correspondentes Prêmios, processadas no Subsistema de Compensação e Liquidação; e
- III - Manutenção do Ativo no Subsistema de Depósito Centralizado de Opções de Venda CONAB, no Subsistema de Depósito Centralizado.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Para os efeitos do presente Manual de Normas entende-se por, na sua forma singular ou plural:

- I - Banco Central – o Banco Central do Brasil.
- II - Banco Liquidante – Participante banco titular de Conta Reservas Bancárias junto ao Banco Central do Brasil, credenciado junto à B3 para atuar como Banco Liquidante Principal, como Banco Liquidante Secundário e/ou como Banco Mandatário.
- III - CONAB – a Companhia Nacional de Abastecimento.
- IV - Conta Própria – a Conta destinada:
 - a) ao registro, dentre outras informações, das relativas aos Ativos Registrados de titularidade de Participante, das relativas às operações com Ativos Registrados das quais seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações; e
 - b) à manutenção dos Ativos Depositados de titularidade do Participante e das informações relativas às operações com Ativos Depositados das quais seja parte e aos débitos e créditos resultantes dessas operações.

- V - CVM – a Comissão de Valores Mobiliários.
- VI - Data de Vencimento – a data de vencimento das Opções de Venda CONAB.
- VII - Presidente– o Presidente da B3.
- VIII - Exercício – a operação através da qual o Titular, a seu exclusivo critério, exerce o seu direito sobre o Objeto das Opções.
- IX - Forma de Exercício Europeia – aquela em que o Exercício somente pode ser efetuado na Data de Vencimento.
- X - Lançador – o vendedor das opções de venda, ou seja, a CONAB.
- XI - Lançamento – a inserção de dados no Sistema do Balcão B3 efetuada por Participante..
- XII - LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real.
- XIII - Mercado Organizado – o mercado de balcão organizado de valor mobiliário, ou o mercado de balcão organizado de título, direito creditório ou outro instrumento financeiro, administrado pela B3.
- XIV - Norma do Balcão B3 – Regulamento, Manual de Normas, Manual de Operações, Código de Conduta, Comunicado ou Ofício-Circular do Balcão B3.
- XV - Objeto da Opção – o produto agrícola contemplado pela Política de Garantia de Preços Mínimos, definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Secretaria de Política Agrícola, em acordo com o Ministério da Fazenda.
- XVI - Opção de Venda CONAB – o instrumento financeiro que confere ao Titular, mediante o pagamento de um Prêmio, o direito de vender ao Lançador o Objeto da Opção pelo Preço de Exercício, nos termos por eles pactuados, observadas as características e as condições estabelecidas na Resolução nº 3.064, de 19 de fevereiro de 2003.
- XVII - Participante – o detentor de Direito(s) de Acesso.
- XVIII - Preço de Exercício – o preço do produto agrícola, Objeto da Opção de venda, previamente pactuado pelo Titular e pelo Lançador, para efeito de Exercício.
- XIX - Prêmio – o valor pago pelo Titular a CONAB, para adquirir o direito de exercer a opção de venda na Data de Vencimento, cujo cálculo deve observar as condições aplicáveis na data de registro do contrato.
- XX - Registrador – o Participante com as atribuições específicas estabelecidas no Regulamento e nas Normas da CETIP.

- XXI - Regulamento – o Regulamento do Balcão B3.
- XXII - Retirada – a baixa do registro eletrônico do Ativo Depositado do Subsistema de Depósito Centralizado.
- XXIII - Serviço – o serviço prestado pela B3.
- XXIV - Sistema do Balcão B3 – o sistema que compreende o Subsistema de Registro, o Subsistema de Depósito Centralizado, o Subsistema de Compensação e Liquidação, os subsistemas integrantes da Plataforma de Negociação do Balcão B3, o serviço computacional para ativos não submetidos a Registro ou a Depósito Centralizado e o Módulo de Distribuição de Ativos - MDA.
- XXV - Subsistema de Compensação e Liquidação – o subsistema operacionalizado pela B3, no Balcão B3, destinado à prestação dos serviços de compensação e de liquidação.
- XXVI - Titular – o comprador da opção de venda, no caso específico, o produtor rural ou sua cooperativa de produção.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º

Os Participantes envolvidos nas operações reguladas por este Manual de Normas são a CONAB – atuando como Lançador –, as bolsas de mercadorias – atuando por conta dos Titulares produtores rurais e/ou cooperativas de produção – e os correspondentes Bancos Liquidantes.

§1º – O Agente de Registro do contrato objeto do presente documento é a CONAB, tendo as atribuições previstas no Regulamento e neste Manual de Normas.

§2º – As Opções de Venda CONAB adquiridas em leilão são depositadas na Conta Própria de bolsa de mercadorias, a qual assume a responsabilidade por manter o registro analítico das operações realizadas pelos seus clientes - produtores rurais e/ou cooperativas de produção.

CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA CONAB

Artigo 4º

As Opções de Venda CONAB têm as seguintes características:

- I - forma de lançamento: por meio de leilão público, realizado fora do âmbito do Balcão B3;
- II - forma de exercício: Europeia; e

- III - liquidação do Exercício: efetuada fora do ambiente da B3, na forma estipulada no contrato, mediante a entrega física do Objeto da Opção ou através de uma das demais alternativas previstas na regulamentação aplicável.

Artigo 5º

As informações, a documentação e a metodologia relativas às operações praticadas nos termos deste Manual de Normas devem permanecer arquivadas na CONAB, à disposição da B3, CVM e do Banco Central.

Parágrafo único - A B3, no exercício de suas funções de fiscalização das operações, poderá, através do Departamento de Autorregulação, solicitar ao Participante esclarecimentos e/ou a comprovação das informações, documentação e metodologia de que trata o *caput* deste Artigo.

Artigo 6º

Presumem-se inexistentes, não produzindo efeito junto a B3, qualquer cláusula ou condição contratada entre o Titular e a CONAB que contrarie ou altere as disposições do Regulamento, deste Manual de Normas e das demais Normas do Balcão B3 que disponham sobre Opções de Venda CONAB.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTO OPERACIONAIS

Artigo 7º

O procedimento para registro de Opções de Venda CONAB é divulgado no Manual de Operações, observado o disposto no Regulamento.

Artigo 8º

A intenção do Titular de exercer Opções de Venda CONAB deve ser informada a B3 pela correspondente bolsa de mercadorias, mediante Lançamento no Sistema de Registro, observado o prazo estipulado pela CONAB, divulgado no edital de leilão.

Artigo 9º

É facultado a CONAB antecipar a Data de Vencimento, desde que isto seja comunicado formalmente a B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Data de Vencimento inicialmente estabelecida.

Artigo 10

As demais operações e funcionalidades relativas às Opções de Venda CONAB estão descritas no correspondente Manual de Operações.

CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 11

O valor do Prêmio pode ser liquidado na Janela Multilateral B3 ou na modalidade LBTR.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES

Artigo 12

É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento, o presente Manual de Normas ou com as demais Normas do Balcão B3, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13

A Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Manual de Normas ou de casos omissos, por meio de Ofício Circular ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementará o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 14

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas Contrato Conab emitido em 01 de julho de 2008.

Artigo 15

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 31 de julho de 2023.